

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 1.289/2.023, instituí o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância, para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e a suas famílias, no Município de Curvelo.

Recentemente, a fora sancionado no dia 11 de julho de 2023, pelo Presidente da República a Lei nº Lei nº 14.617, que visa promover ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 anos de idade e a suas famílias.

A Lei prevê que no Mês da Primeira Infância sejam realizadas ações integradas, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de promover amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância à família, sociedade, órgãos do poder público, meios de comunicação social, setores empresarial e acadêmico, entre outros.

A primeira infância é uma fase em que o cérebro se desenvolve rapidamente e está mais sensível aos cuidados e estímulos ambientais. Os primeiros anos de vida são considerados uma janela de oportunidade para as crianças, onde elas adquirem habilidades e desenvolvem aptidões e competências com maior facilidade. E segundo dados de 2021 do DataSUS, o Brasil tem cerca de 20,6 milhões de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos.

Por esse motivo o presente Projeto de Lei, além de promover ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 anos de idade e a suas famílias, prevê que nossa Casa Legislativa priorize as Proposições e Projetos sobre matérias voltadas às crianças na primeira infância.

Esperando a favorável acolhida dos nobres pares ao presente Projeto de Lei, subscrevo-me.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2.023.

Ivanete Gonçaives Marques de Carvalho

Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 1.289/2023

INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO O MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.578, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância, para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e a suas famílias, no Município de Curvelo.

Parágrafo único. Fica alterada a Lei nº 3.578, de 26 de outubro de 2022, para incluir no §2º do art.3º e no Anexo Único o mês comemorativo instituído pelo *caput* deste artigo.

- Art. 2º No Mês da Primeira Infância poderão ser realizadas ações com o objetivo de promover:
- I amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância à família, à sociedade, aos órgãos do poder público, aos meios de comunicação social, aos setores empresarial e acadêmico, entre outros;
- II respeito à especificidade do período da primeira infância, considerada a diversidade das infâncias brasileiras;
- III oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e à sua família, especialmente nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida, consideradas as áreas prioritárias previstas na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;
- IV ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, de nutrição, de imunização, do direito de brincar e de prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;
- V educação continuada e valorização dos profissionais que atuam com crianças na primeira infância e com suas famílias;
- VI divulgação de investimentos e resultados de projetos e de programas destinados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;
- VII disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e ao desenvolvimento de políticas, de programas, de ações e de atividades para garantir prioridade e efetivação dos direitos ao público da primeira infância;
- VIII iniciativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e da sociedade civil organizada para atenção à primeira infância.



Art. 3º Durante o Mês da Primeira Infância, a Câmara Municipal de Curvelo deverá priorizar a discussão e a votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem as crianças na primeira infância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2.023.

Ivanete Gonçalyes Marques de Carvalho

Vereadora